



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Contrato nº 71/2022/GP

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Sudopav Construtora Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.499.438/0001-50, Inscrição Estadual nº 9073739591 com sede na Rodovia BR 158, KM 4992, s/n, Bairro Fazenda Palmeirinha, CEP 85550-000, na cidade de Coronel Vivida/PR, Telefone (46) 3224-1715, (46) 99972-0911, (46) 99116-5547, Email sudopav@gmail.com, neste ato representada por **Rodrigo Siliprandi**, inscrito no CPF nº 638.302.999-15, portador do RG nº 4.566.462-7, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **Concorrência nº 01/2022, Processo nº 10/2022**, sob protocolo nº 443470/2021 que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto execução de serviços de pavimentação em concreto na Rua Darcy Gomes Brasil e pavimentação asfáltica sobre pavimento poliédrico com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em trechos das Ruas dos Lírios, das Violetas, das Acácias, das Rosas, dos Jasmins, Cecília Cardoso e Travessa Gabriel, com área total de 9.728,12m², atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCALIZAÇÃO

I - A execução dos serviços terá como ponto de referência as seguintes coordenadas:

- Rua dos Lírios (da Rua Curitiba até o final)

Coordenadas: **Início:** 26°15'16.3"S 52°40'15.9"O

Final: 26°15'21.5"S 52°40'16.8"O

- Rua das Violetas (da Rua Curitiba até o final)

Coordenadas: **Início:** 26°15'16.5"S 52°40'13.8"O

Final: 26°15'23.7"S 52°40'14.9"O

- Rua das Acácias (da Rua Curitiba até o final)

Coordenadas: **Início:** 26°15'16.8"S 52°40'11.6"O

Final: 26°15'25.5"S 52°40'13.1"O

- Rua das Rosas (da Rua Curitiba até o final)

Coordenadas: **Início:** 26°15'17.1"S 52°40'09.5"O

Final: 26°15'26.6"S 52°40'10.9"O

- Rua dos Jasmins (da Rua Curitiba até o final)

Coordenadas: **Início:** 26°15'17.8"S 52°40'07.4"O

Final: 26°15'26.9"S 52°40'08.9"O

- Rua Cecília Cardoso (Entre as Ruas das Violetas e dos Jasmins)

Coordenadas: **Início:** 26°15'24.8"S 52°40'08.6"O



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Final: 26°15'23.7"S

52°40'14.9"O

• Rua Darcy Gomes Brasil (Entre as Ruas dos Jasmins e dos Gerânios)

Coordenadas: **Início:** 26°15'18.3"S

52°40'07.4"O

Final: 26°15'21.1"S

52°40'05.3"O

• Travessa Gabriel (da Rua dos Lírios até o final)

Coordenadas: **Início:** 26°15'18.1"S

52°40'16.3"O

Final: 26°15'17.7"S

52°40'18.5"O

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de **R\$ 1.613.277,08 (um milhão, seiscentos e treze mil, duzentos e setenta e sete reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - PROJETOS E PLANILHAS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

a) Projetos, especificações e memoriais descritivos.

b) Planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços.

II - A planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório.

III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

IV - As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art. 13, II, do Decreto nº 7.983/13.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO

I - A obra será regida sob a forma de execução indireta por regime de **"empreitada por preço global"**, nos termos do Art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Na execução dos serviços, objetos da presente licitação deverão ser observados, de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

III - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o memorial descritivo, projetos e instruções da fiscalização do Município de Pato Branco - PR, através da Secretaria de Engenharia e Obras.

IV - Toda e qualquer alteração que por necessidade deve ser introduzida no projeto ou nas especificações visando melhorias, só serão admitidas mediante consulta prévia e autorização da fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Os serviços deverão ser iniciados em até **cinco dias** após a emissão da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

II - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do Município dar-se-á início da contagem do prazo de execução.



III - A contratada terá um prazo de execução de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do aceite da Ordem de Serviço, para a execução integral dos serviços contratados.

IV - O período de vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da sua assinatura.

V - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VI - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

I - Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO, parcial da obra, referente aos itens de pavimentação em concreto simples, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

II - A subcontratação não é obrigatória, sendo que a Administração buscou ampliar a competitividade do certame, permitindo a subcontratação desses serviços, tendo em vista que os itens que podem ser subcontratados tratam-se de serviços que demandam a utilização de equipamentos ou mão de obra diferenciados para execução, que não é toda a empresa de pavimentação asfáltica que possui.

III - A empresa subcontratada poderá ser de qualquer porte.

IV - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

V - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

VI - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do gestor do contrato, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

VII - Antes do início da execução da obra de engenharia por parte da subcontratada, a Contratada deverá apresentar o Contrato de Subcontratação dos serviços, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária da subcontratada e que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da subcontratada não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no órgão contratante.

VIII - É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação.

IX - O pagamento dos serviços executados será feito apenas à Contratada, sendo a mesma responsável pelo pagamento da Subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O Município de Pato Branco pagará a Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas indicadas neste contrato e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

II - O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado, observado o que segue:

III - No prazo indicado, proceder-se-á à medição dos eventos e, sendo o caso, será emitido atestado de conformidade pelo fiscal da obra.

IV - Verificada a conformidade do Laudo de Medição, em consonância com o cronograma físico-financeiro, a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras deverá emitir Laudo de Liberação de Obras.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

V - Expedido o competente Laudo de Liberação, a empresa apresentará Nota Fiscal correspondente à medição, a qual, depois de atestada pelo fiscal da obra, será encaminhada para pagamento.

VI - A contratada deverá apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

VII - A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND do INSS da obra e Termo de Recebimento Provisório emitido pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

VIII - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

IX - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como: descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do contrato bem como pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras.

X - A(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, o total para cada produto e/ou serviço.

XI - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

XII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

a) Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

b) Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será empregada a Dotação Orçamentária:

a) 06.02 - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras - Departamento de Engenharia. 154510019.1.001000 Pavimentação e Conservação de vias urbanas - 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - Despesa nº 385. Desdobramento 1872. Fonte: 0 - Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DA OBRA

I - Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

b) **Definitivamente**, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

II - O prazo a que se refere o item "b" não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

III - Ficam nomeados os servidores responsáveis pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Pato Branco, para atuar na execução do contrato:

a) Jorge Eduardo Chioquetta - Engenheiro Civil, matrícula 7.232-0, da Secretaria de Engenharia e Obras.

b) Fernanda Zianni Manarim - Engenheira Civil, matrícula 7.447-0, da Secretaria de Engenharia e Obras.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

III - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.

II - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

III - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

IV - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

V - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

VI - Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VII - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias.

VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

IX - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

X - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta licitação.

XI - A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.



XII - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

XIII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

XIV - A Contratada deverá apresentar ao gestor e/ou fiscal do contrato, relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

XV - Será de responsabilidade da Contratada o controle tecnológico de todos os materiais utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços que deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços (fiscalização).

XVI - Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês.

XVII - Manter em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

XVIII - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

XIX - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XX - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XXI - Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

XXII - Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao fiscal e/ou gestor do contrato, para sua definição e determinação.

XXIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.



VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XVIII - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XIX - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir as pavimentações asfálticas requisitadas e as mesmas deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

VI - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VII - Conferir e acompanhar a execução das pavimentações, através do fiscal e/ou gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.



VIII - Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

IX - Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

X - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCAL DA OBRA, GESTOR DO CONTRATO, TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO

I - FISCAL DA OBRA

a) A Administração indica como fiscais da obra: as Engenheiras Civas, Fernanda Zianni Manarim e Alana Paula Mulhmann, locadas na Secretaria de Engenharia e Obras.

b) Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

c) As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

II - GESTOR DO CONTRATO

a) A administração indica como gestor do contrato o Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Vladimir José Ferreira, matrícula nº 11285-2/1

b) Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018, bem como as atribuições previstas no art. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93.

c) As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

III - TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO

a) - O técnico responsável pelo serviço será o Sr. **Rodrigo Siliprandi**, indicado pela Contratada.

b) - O contratado manterá como preposto, o Sr. **Rodrigo Siliprandi**, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.

c) - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DA OBRA

I - Na assinatura do instrumento de contrato, a contratada apresentou a garantia dos serviços, no valor de 5% do valor total do contrato, totalizando **R\$ 80.663,85** (oitenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), na modalidade **Carta Fiança**.

II - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

III - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

IV - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Pato Branco, sob pena de rescisão contratual.

V - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.



VI - Quando da celebração de aditamentos de contrato, seja de prazo ou valor, a Contratada deverá apresentar renovação da garantia do serviço, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I - O Município de Pato Branco poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização, medição e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato.

III - As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e conferência da mesma.

IV - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado em mídia digital). O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

a) Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES

I - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

II - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item I, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

1 - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

2 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

3 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.



1 - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

IV - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

V - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

VI - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VII - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.

II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REAJUSTE DOS PREÇOS

I - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. Para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 31 de Março de 2022.


Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito Municipal


Sudopav Construtora Eireli - Contratada
Rodrigo Siliprandi - Representante Legal



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (Sem BDI)	BDI (%)	Preço Unitário (Com BDI)	Preço Total
1.	SINAPI		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DO MUNICÍPIO	-					1.613.277,08
1.1.	SINAPI		ADMINISTRAÇÃO LOCAL	-					13.111,59
1.1.1.	Composição	21	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UNIDADE	1,00	10.926,33	BDI 1	13.111,59	13.111,59
1.2.	SINAPI		SERVIÇOS PRELIMINARES	-					23.476,98
1.2.1.	Composição	C1	PLACA DE OBRA EM CHAFA DE AÇO GALVANIZADO	M2	3,75	392,48	BDI 1	470,98	1.766,18
1.2.2.	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO.	M2	9278,12	1,95	BDI 1	2,34	21.710,90
1.3.	SINAPI		SUB-BASE E BASE	-					295.947,31
1.3.1.	SINAPI	101125	ESCOVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3.18M3). AF 07/2020	M3	1029,80	11,73	BDI 1	14,07	14.480,47
1.3.2.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	8442,75	1,94	BDI 1	2,33	19.671,51
1.3.3.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF 11/2019	M2	2799,01	2,10	BDI 1	2,52	7.053,51
1.3.4.	SINAPI	96100	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE F.O.U. SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF 11/2019	M3	662,05	60,44	BDI 1	108,53	71.352,29
1.3.5.	SINAPI	96395	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF 11/2019	M3	496,55	59,22	BDI 1	119,06	59.119,24
1.3.6.	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ, CARREGADEIRA (CACAÇA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020	M3	1158,57	6,98	BDI 1	8,37	9.697,23
1.3.7.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	36112,73	1,94	BDI 1	2,33	84.142,56
1.3.8.	Composição	16	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M2	3310,21	7,53	BDI 1	9,04	29.924,30
1.4.	SINAPI		DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	-					308.140,98
1.4.1.	SINAPI	90102	ESCOVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROT. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE) COM COMPOSIÇÃO POR TRECHO, RETROESCAV. (C.26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M. FM SOLO DE 1ª CATEGORIA, FM LOCAIS COM AITO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 02/2021	M3	1507,08	10,73	BDI 1	12,87	19.396,12
1.4.2.	SINAPI	93360	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CACAÇA: 0,5 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA, FM LOCAIS COM AITO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 04/2016	M3	994,03	21,13	BDI 1	25,35	25.198,56
1.4.3.	SINAPI	92213	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM AITO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 12/2015	M	793,50	126,65	BDI 1	151,98	120.506,13



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1.4.1.	SINAPI	52212	TUO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DIÂMETRO DE 600 MM. JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO AF 12/2015	M	272,00	201,08	BD 1	211,30	65.333,60
1.4.5.	SICRO	2003626	BOCA DE LOBO SIMPLES COM GRELHA METÁLICA	UNIDADE	54,30	780,84	BD 1	936,77	50.385,58
1.4.6.	Composição	13	EXECUÇÃO DE DRENO COM PAVIMENTO EM CONCRETO PERMEÁVEL, CONFORME ESPECIFICADO EM PROJETO	M	100,00	184,86	BD 1	221,83	22.163,00
1.4.7.	Composição	15	CAIXA DE LIGAÇÃO RETANGULAR COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8x0,8x1,5M	UN	1,00	1.269,63	BD 1	1.523,56	1.523,56
1.4.8.	Composição	16	DISSIPADOR DE ENERGIA - SAÍDA DE BUEIRO TUBULAR - DEB D3	UN	3,00	840,09	BD 1	1.008,11	3.024,33
1.5.	SINAPI		MEIO-FIO						13.660,10
1.5.1.	SINAPI	54273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), AF 06/2016	M	185,40	41,14	BD 1	49,37	9.153,20
1.5.2.	Composição	05	RETRADA DE MEIO-FIO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, SEM REAPROVEITAMENTO	M	44,30	4,83	BD 1	5,80	265,20
1.5.3.	Composição	02	RETRADA E COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, COM REAPROVEITAMENTO	M	134,70	25,24	BD 1	31,49	4.241,70
1.6.	SINAPI		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA GRUPO						881.776,55
1.6.1.	Composição	03	PINTURA DE LIGAÇÃO COM FMI II SAO RR-27	M2	18623,24	2,55	BD 1	3,06	57.007,41
1.6.2.	SINAPI	55995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, AF 11/2019	M3	560,99	1.182,53	BD 1	1.419,05	798.081,64
1.6.3.	SINAPI	100985	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3), AF 07/2020	M3	560,99	5,94	BD 1	7,13	3.999,86
1.6.4.	SINAPI	102333	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEPENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM), AF 07/2020	TXKM	45764,16	0,45	BD 1	0,54	24.712,55
1.7.	SINAPI		PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO (RUA DARCY GOMES BRASILEIRO)						35.104,50
1.7.1.	Composição	12	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO SIMPLES (PCS), FCK = 40 MPa, CAMADA COM ESPESURA DE 12,0 CM, INCLUSIVE EPS	M2	450,00	65,01	BD 1	78,01	35.104,50
1.8.	SINAPI		SINALIZAÇÃO						42.969,06
1.8.1.	SICRO	5213416	PLACA EM AÇO Nº 16 GALVANIZADO COM PELÍCULA RETROREFLETIVA	M2	8,84	311,60	BD 1	373,92	3.305,45
1.8.2.	SICRO	5913463	SUORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UNIDADE	43,30	297,40	BD 1	356,88	15.345,84
1.8.3.	Composição	07	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESTRUTURAS DE VIDRO	M2	984,45	18,23	BD 1	21,88	21.539,77
1.8.4.	Composição	17	TACHÃO REFLETIVO MONODIRECIONAL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	50,30	31,30	BD 1	37,56	1.878,00



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4
1.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DO MUNICÍPIO	1.613.277,08	% Período:	12,93%	26,82%	31,72%	28,53%
1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	13.111,59	% Período:				100,00%
1.2.	SERVIÇOS PRELIMINARES	23.476,98	% Período:	100,00%			
1.3.	SUB-BASE E BASE	295.947,31	% Período:	26,48%	71,52%		
1.4.	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	308.140,98	% Período:	32,05%	67,95%		
1.5.	MEIO-FIO	13.550,10	% Período:	14,98%	85,02%		
1.6.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ	881.776,56	% Período:			58,03%	41,97%
1.7.	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO (RUA DARCY GOMES BRASIL)	35.104,50	% Período:				100,00%
1.8.	SINALIZAÇÃO	42.069,06	% Período:				100,00%
Total		1.613.277,08	Período:	12,93%	26,82%	31,72%	28,53%
			Acumulado:	208.566,74	432.848,63	511.694,94	460.386,77
			%:	12,93%	39,75%	71,47%	100,00%
			Investimento:	208.566,74	641.215,37	1.152.910,31	1.613.277,08